

Entrada na Mesa.
Data: _____
Hora: _____
O Presidente: _____



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Proposta de Lei nº 16/VI (2ª)
Segunda Alteração à Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei da Organização Judiciária

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

F=37
C=10
A=3
16/29(17-40)
14

Proposta Nº: <u>1</u>
Data: ____/____/2025
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: _____

1. Assunto:

Artigo 76.º -A

2. Justificação sumária:

Primeiro: Propõe-se uma nova redação ao n.º 2, eliminando a referência às categorias dos juízes que podem ser objeto da nomeação.

Segundo: É preciso também suprir uma outra lacuna, relacionada ainda com o exercício da função de presidente, e que diz respeito à substituição do presidente. Nos órgãos onde não haja um vice-presidente, que assuma automaticamente a substituição do presidente, é sempre necessária uma norma de substituição nos casos de impedimento, ausência e vacatura. É o que também se faz nesta proposta de alteração.

3. Texto da proposta:

"Artigo 76.º -A
[...]

1. [...]
2. Pode ser nomeado presidente do atual Tribunal de Recurso juiz de direito que, à data da nomeação, tenha exercido, pelo menos durante 20 anos, atividade profissional na magistratura judicial.
3. Em caso de ausência, impedimento ou vacatura, o presidente do atual Tribunal de Recurso é substituído por juiz do Tribunal por ele indicado ou, na ausência de indicação, pelo juiz mais antigo no Tribunal."

4. Os Deputados proponentes:

Dili, Parlamento Nacional, 16 de Abril de 2025.

Duarte Nunes

Alexandre Afonso Nunes

Entrado na Mesa
Data: _____
Hora: _____
O Presidente: _____



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO NACIONAL

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Proposta de Lei nº 16/VI (2ª)
Segunda Alteração à Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei da Organização Judiciária

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

busca

$F = 39$
 $C = 18$
 $A = 1$
 $16/25 (16.06)$
 4

Proposta Nº: <u>2</u>
Data: ____/____/2025
ADMITIDA / NÃO-ADMITIDA
Assinatura: _____

1. Assunto:

Artigo 77.º - Revogação dos números 1 e 2 do artigo 77.º

2. Justificação sumária:

Introduzir na proposta de lei, a seguir ao artigo terceiro da PPL, um artigo sobre revogação.

Como ficou claro, durante a audiência pública com o Governo, a intenção é simplesmente não fixar nenhum prazo, uma vez que, face às enormes dificuldades para a instalação dos tribunais em questão, os prazos já foram ultrapassados por duas vezes. Não parece ser uma boa opção estarmos constantemente a alterar a lei para irmos prorrogando o prazo da sua instalação. Além disso, tem-se revelado difícil conceber um prazo realístico e suscetível de cumprimento.

A proposta de eliminação dos referidos números é mais simples e produz o efeito desejado.

A eliminação dos prazos não desobriga o Governo do dever de instalar os dois tribunais, que resulta do artigo 79.º, que impõe que o Governo deve proceder às operações de instalação, fazer reunir todas as condições indispensáveis, incluindo o cumprimento das normas finais e transitórias da Lei n.º 25/2021.

3. Texto da proposta:

"Artigo ---
Revogação

São revogados os n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º da Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, alterada pela Lei n.º 12/2022, de 21 de dezembro.

4. Os Deputados proponentes:

Dili, Parlamento Nacional, 16 de Abril de 2025.

Duarte Nunes

Alexandro Afonso Nunes

[Signature]

Entrada na Mesa
Data: 16/04/2025
Hora: 12h25
... O Presidente ...



ANUNCIADO
... O Presidente ...

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Proposta de Lei nº 16/VI (2ª)
Segunda Alteração à Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei da Organização Judiciária

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

*Prejudicado
16/4*

Proposta Nº: 3
Data: ____/____/2025
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: _____

1. Assunto:

Artigo 76.º -A

2. Justificação sumária:

Admitindo que é necessária uma norma para a nomeação do presidente do atual Tribunal de Recurso, propomos uma alteração ao artigo 76.º-A da PPL, retomando a redação do n.º 4 do artigo 110.º do antigo Estatuto dos Magistrados Judiciais, que vigorou até 2022, ano em que foi revogado e substituído pelo novo Estatuto. Aquela norma, conforme está dito no relatório e parecer da Comissão A, deveria ter sido incorporada como norma transitória na Lei da Organização Judiciária.

Incluímos também uma norma para a substituição do presidente do Tribunal, em caso de ausência e impedimento e vacatura, porque se nos afigura necessária, porque o Tribunal não tem um vice-presidente.

3. Texto da proposta:

"Artigo 76.º -A
[...]

1. O Presidente do Tribunal de Recurso é nomeado pelo Presidente da República de entre juízes desse tribunal, para um mandato de 4 anos renovável.
2. Em caso de ausência, impedimento ou vacatura, o presidente do atual Tribunal de Recurso é substituído por juiz do Tribunal por ele indicado ou, na falta de indicação, pelo juiz mais antigo no Tribunal."

4. Os Deputados proponentes:

Dili, Parlamento Nacional, 16 de Abril de 2025.

Dep. Joaquim da Santa Bralvi